

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº



Altera as tabelas dos Planos de Pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos e das pensionistas, e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sancio no a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam alteradas a partir de 01 de abril do corrente ano, as tabelas de que tratam os artigos 41, 42 e 43, da Lei Municipal Nº 1.042, de 31 de dezembro de 1981, que adota no Serviço Público o Plano de Classificação de Cargos e Funções -PCC- e suas posteriores alterações, as quais passam a ser as seguintes:

"Art. 41

REFERÊNCIA SALARIAL	SUBREFERÊNCIAS SALARIAIS			
	A	B	C	D
1	131,70	138,40	145,30	152,30
2	179,90	190,40	200,50	211,10

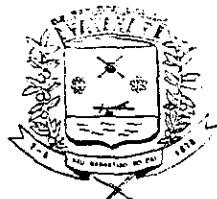
"Art. 42

PADRÃO BASE	SUBPADRÔES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	131,70	138,40	145,30	152,30
2	179,90	190,40	200,50	211,10
3	311,00	324,90	338,70	352,50
4	373,30	394,00	412,00	427,60

"Art. 43

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-1	264,10	FG-1	132,10
CC-2	330,10	FG-2	165,10
CC-3	412,70	FG-3	206,70
CC-4	515,80	FG-4	257,90

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 2º - Fica alterada, a partir de 01 de abril do corrente ano, a Tabela do Plano de Pagamento de que trata o Artigo 6º da Lei Municipal Nº 1.043, de 31 de dezembro de 1981, que institui o Plano de Carreira do Magistério Municipal, regido pela CLT, e suas posteriores alterações, a qual passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO
M-1	97,00
M-2	106,50
M-3	117,60
M-4	129,50
M-5	142,40

Art. 3º - Os salários dos servidores não contemplados em outros artigos desta Lei, são reajustados em quinze por cento (15%) a contar de 01 de abril de 1989.

Art. 4º - Os proventos dos inativos e das pensionistas da Prefeitura são atualizados em quinze por cento (15%), a contar de 01 de abril de 1989.

Art. 5º - Para os efeitos do que dispõe os artigos 3º e 4º da presente Lei, serão arredondadas para mais as frações de centavos.

Art. 6º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

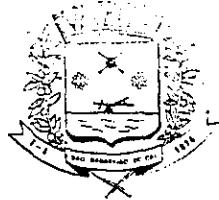
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que o Executivo submete a apreciação desta Colenda Câmara, trata do reajuste salarial do funcionalismo público municipal. O percentual de 15%, concedido já a partir do mês de abril, talvez não seja o esperado pela maioria dos funcionários, porém é o que a atual situação financeira da Prefeitura permite no momento. Se concedido o percentual de 30% como chegou a ser aventado, teríamos um aumento de NCz\$ 12.158,00 na folha de pagamento, que no mês de março chegou a NCz\$ 40.527,00. Se incluirmos mais os encargos sociais, esta cifra se elevaria atingindo um percentual de 85% sobre a arrecadação do Município no mês de abril. Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, a Constituição Federal não permite um gasto com pessoal acima de 65%.

Se considerarmos as outras categorias de trabalhadores, chegaremos a conclusão que os funcionários da Prefeitura estão numa situação privilegiada, com relação a aumento de salários. De dezembro até março, segundo dados do DIEESE, a inflação foi de 112%. No mesmo período, os funcionários da Prefeitura tiveram 124% de aumento, o que configura um ganho real de 12%.

Quando assumimos a chefia do Executivo, um dos critérios adotados, seria de não ultrapassarmos em nenhum momento, 50% de gastos com pessoal. Este critério irá continuar norteando nossa administração. Não nos parece justo que os duzentos funcionários da Prefeitura, que representam apenas 1% da população, fiquem com a maior parte do orçamento do Município, em detrimento de 99% dos caienses.

Outro fator que nos leva a conduzir com prudência a questão dos salários é a diminuição do índice do Fundo de Participação dos Municípios, cujo percentual de 1,2 caiu para 0,8, uma consequência da diminuição de nossa população, depois das emancipações de Capela de Santana e São José do Hortêncio. Como o FPM de janeiro e fevereiro foi repassado ainda com base no índice de 1,2, nos próximos três meses, além da redução, teremos descontada esta diferença de 0,4.

Certo da compreensão dos senhores Vereadores, peço que o presente seja votado em regime de urgência, o que irá possibilitar a inclusão dos novos valores na folha de pagamento deste mês de abril.

Atenciosamente,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal